



RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDINÁRIA: DEMANDA: N.º 004/2024 PAINT 2024



AUDITORIA INTERNA - AUD ERINALDO TELSO DE ARAÚJO



Relatório de Auditoria Interna – 04/2024

Área: Transporte Escolar.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. **Origem da Demanda:** PAINT/2024.

Auditor de Controle Interno: Erinaldo Telso de Araújo – Mat.: 302034

Sumário

1. Introdução	3
2. Escopo e Objetivos	3
3. Metodologia	3
4. Achados da Auditoria	4
4.1. Falta de Publicação dos Processos Licitatórios no Portal da Transparência do Transporte Escolar	4
4.2. Falta de Transparência na Publicação de Contratos e Termos Aditivos do Transp Escolar	
5. Análise Resumida do Relatório do TCE e Necessidade de Acompanhamento	6
6. Conclusão	6
ANEXO I - Proposta de Encaminhamento	8
1. Correção dos Achados	8
2. Acompanhamento e Monitoramento	8
3. Capacitação e Sensibilização	8
4. Engajamento da Comunidade	8



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 04/2024 AUDITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2024

Prefeitura Municipal de Arcoverde

Auditoria nº 004/2024

1. Introdução

Este relatório apresenta os resultados da auditoria realizada no serviço de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Arcoverde, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria n.º 06/2024. A auditoria foi conduzida visando verificar a conformidade dos processos de contratação, operação, manutenção da frota e segurança dos alunos.

2. Escopo e Objetivos

A auditoria abrangeu a análise dos seguintes aspectos:

- Contratação dos serviços de transporte escolar;
- Operação e gestão da frota;
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Condições de segurança dos alunos durante o transporte;
- · Conformidade com as normativas vigentes.

3. Metodologia

Com base na análise do Relatório de Auditoria Especial — Conformidade de 2024, Processo n.º 24100398-2, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), constatamos que várias ações foram implementadas, incluindo visitas presenciais aos locais de embarque e desembarque para verificar as condições de segurança e a avaliação da frota de veículos, com inspeções técnicas e verificações de documentação.

Diante das constatações da auditoria realizada pelo TCE, direcionamos nossa análise para os pontos não abrangidos no relatório do TCE-PE. Focamos na revisão documental e na análise dos processos licitatórios relacionados à contratação de transportes escolares, à execução dos contratos e à transparência pública. Essa abordagem visa complementar os esforços já realizados e assegurar uma avaliação mais abrangente e eficaz.



4. Achados da Auditoria

4.1. Falta de Publicação dos Processos Licitatórios no Portal da Transparência do Transporte Escolar.

No âmbito da auditoria realizada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Arcoverde, foi identificado um grave problema de transparência na gestão do transporte escolar. Embora exista uma seção específica no Portal da Transparência dedicada ao transporte escolar, verificou-se que os processos licitatórios, fundamentais para garantir a legalidade e a economicidade das contratações, não estavam disponíveis para consulta pública. Esta situação suscita dúvidas quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução TC N.º 156 e compromete a eficácia do controle social sobre os serviços prestados.

Critério:

Conforme o Art. 12 da Resolução TC N.º 156 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as unidades jurisdicionadas deverão manter em seu Portal da Transparência uma seção específica do transporte escolar, que consolide, no mínimo, a documentação do processo licitatório, conforme disposto no inciso I do Art. 12, que remete ao inciso II do Art. 4º. Este último determina que a documentação deve incluir, entre outros, os editais, contratos e termos aditivos. Essa exigência visa assegurar a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos destinados ao transporte escolar. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 13, estabelece que os atos praticados no processo licitatório são públicos, reforçando a necessidade de publicidade e acesso à informação.

Condição:

Foi constatado que, apesar da existência de uma seção específica para o transporte escolar no Portal da Transparência, os processos licitatórios, incluindo editais e demais documentos pertinentes, não estão acessíveis ao público.

Causa:

A ausência da publicação dos processos licitatórios pode ser atribuída a falhas no controle interno do setor de transporte escolar ou à negligência na atualização das informações no Portal da Transparência.

Efeito:

A não disponibilização dos processos licitatórios prejudica a transparência e o controle social sobre a administração dos recursos públicos destinados ao transporte escolar, dificultando o acesso da comunidade às informações e potencialmente gerando desconfiança quanto à legalidade e à economicidade das contratações realizadas. A falta de transparência pode também resultar em sanções para os gestores, conforme previsto na legislação, e comprometer a credibilidade da administração pública.

Conclusão:

A ausência de publicação dos processos licitatórios no Portal da Transparência é uma questão que exige atenção imediata para assegurar o cumprimento das normas vigentes e fortalecer a confiança da comunidade na administração pública. Recomenda-se a adoção de medidas corretivas para garantir a publicação oportuna e completa dos documentos licitatórios, promovendo, assim, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. É fundamental que a Secretaria Municipal de Educação implemente um sistema eficaz de controle interno e atualização das informações, conforme a Resolução TC N.º 156 e a Lei n.º 14.133/2021, para evitar futuras irregularidades.

4.2. Falta de Transparência na Publicação de Contratos e Termos Aditivos do Transporte Escolar.

Durante a auditoria realizada, foi identificado um problema significativo relacionado à transparência na divulgação de informações sobre os contratos e termos aditivos do transporte escolar no Portal da Transparência. Essa situação levanta preocupações quanto à conformidade com as normas estabelecidas e à efetividade do controle social.

Critérios:

Conforme o inciso II do Art. 12 da Resolução TC N.º 156 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as unidades jurisdicionadas devem manter em seu Portal da Transparência a documentação dos contratos e termos aditivos relacionados ao transporte escolar. Além disso, a Lei n.º 14.133/2021, em seu Art. 91, estabelece que os contratos e seus aditamentos devem ser divulgados e mantidos à disposição do público em um sítio eletrônico oficial, promovendo a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

Condição:

Foi verificado que, atualmente, estão publicados no Portal da Transparência apenas os contratos firmados no ano de 2021, com período de vigência de 07/10/2021 a 07/10/2022. Não estão disponíveis os contratos firmados após essa data, bem como os termos aditivos correspondentes.

Causa:

A ausência de publicação dos contratos mais recentes e dos termos aditivos pode ser atribuída à falta de um sistema de controle interno eficaz no setor de transporte escolar, que assegure a atualização contínua das informações no Portal da Transparência. Essa falha contraria as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que exige a manutenção de informações acessíveis ao público.

Efeito:

Essa situação compromete a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos destinados ao transporte escolar, em desacordo com as disposições da referida Resolução e da Lei n.º 14.133/2021. Isso pode resultar em desconfiança por parte da sociedade e em dificuldades para o acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Conclusão:

A falha na publicação integral e atualizada dos contratos e termos aditivos relacionados ao transporte escolar no Portal da Transparência representa um sério obstáculo à transparência e ao controle social, princípios fundamentais para a boa governança pública. Para corrigir esta deficiência, recomenda-se a implementação imediata de um sistema de controle interno robusto e eficiente no setor de transporte escolar, que assegure a publicação tempestiva e completa das informações relevantes. Tal medida é essencial para restabelecer a confiança da sociedade na administração pública e garantir a conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e pela Lei n.º 14.133/2021.

5. Análise Resumida do Relatório do TCE e Necessidade de Acompanhamento.

A análise do Relatório de Auditoria Especial — Conformidade 2024, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), identificou várias áreas de não conformidade, incluindo enriquecimento ilícito, deficiência no controle interno da Secretaria de Educação e veículos irregulares. É crucial que a Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública, responsável pelo Sistema de Controle Interno do município, acompanhe de perto as recomendações emitidas pelo TCE-PE junto à Secretaria Municipal de Educação. Isso garantirá não apenas a implementação das ações corretivas necessárias, mas também a conformidade contínua com as normas vigentes, promovendo uma gestão pública mais transparente e eficiente. A atenção a essas áreas críticas é essencial para evitar irregularidades futuras e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

6. Conclusão

A auditoria realizada no serviço de transporte escolar evidenciou importantes falhas nos processos de transparência e gestão dos recursos públicos destinados a este setor. As principais irregularidades encontradas incluem a falta de publicação dos processos licitatórios no Portal da Transparência e a ausência de divulgação completa e atualizada dos contratos e termos aditivos relacionados ao transporte escolar.

Essas deficiências comprometem a conformidade com as normativas vigentes, como a Resolução TC N.º 156 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Lei n.º 14.133/2021, prejudicando a transparência e o controle social sobre a administração pública. A falta de publicidade e acesso à informação pode gerar desconfiança por parte da sociedade e resultar em sanções para os gestores responsáveis.

Para corrigir essas falhas, é fundamental que a Secretaria Municipal de Educação adote medidas imediatas para implementar um sistema eficaz de controle interno, garantindo a publicação oportuna e completa dos documentos licitatórios, contratos e termos aditivos no Portal da Transparência. Além disso, a Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública deve acompanhar de perto as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assegurando a



implementação das ações corretivas necessárias e promovendo uma gestão pública mais transparente e eficiente.

A atenção contínua às áreas críticas identificadas pela auditoria é essencial para evitar irregularidades futuras e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da sociedade na administração pública e promovendo a conformidade com as normas estabelecidas.

Entretanto, em atenção aos resultados apresentados, solicitamos que a unidade auditada apresente um plano de ação visando corrigir as desconformidades diante dos achados apresentados neste relatório.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Sem mais para o momento, é o relatório.

Arcoverde, 30 de julho de 2024.

Erinaldo Telso de Araújo – Mat.: 302034 Auditor de Controle Interno



ANEXO I - Proposta de Encaminhamento

Para o gestor da Secretaria Municipal de Educação e o Setor Responsável pelo Transporte Escolar, propomos as seguintes medidas:

1. Correção dos Achados

- Publicação dos processos licitatórios e contratos no Portal da Transparência, conforme a Resolução TC N.º 156 e a Lei n.º 14.133/2021.
- Revisão e implementação de um sistema eficaz de controle interno que assegure a atualização contínua das informações.

2. Acompanhamento e Monitoramento

- Implementação de um plano de ação detalhado, com prazos específicos e responsáveis designados para a correção das falhas identificadas.
- Realização de auditorias periódicas para monitorar a conformidade e a eficácia das medidas corretivas adotadas.

3. Capacitação e Sensibilização

• Treinamento contínuo dos servidores responsáveis pela gestão e operação do transporte escolar, com foco em transparência, controle interno e conformidade com as normas vigentes.

4. Engajamento da Comunidade

 Promoção de ações de conscientização e engajamento da comunidade, reforçando a importância da transparência e do controle social na gestão dos recursos públicos destinados ao transporte escolar.

Com estas medidas, espera-se promover uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas de governança pública, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de transporte escolar no município de Arcoverde.